CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.º 863 de 195

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE DEI Nº 85/52

Assunto. Solicita autorização para suplementação para o serviço de aguas na importancia de Cr.$ 1.616.560,00.

ANDAMENTO

A C.Justiça 1 DEZ 1952	Devolvido 13 DEZ 1952	A C.Finanças 13 DEZ 1952	Devoluido em 15 DEZ 1952
A C.Obras 15 DEZ 1952	15 Devolvido	Apov. unt. 16 DEZ 1952	e 2as c. 16 DEZ 1952

Observações:

16 DEZ 1952

Arquivado em

DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º 619/52

Assunto: REMETENDO PROJETO LEI

EM 27 de Novembro de 1.952

Senhor Presidente

Com o presente, tenho a honra de encaminha a Vossa Excelência, para aprovação dessa Egregia Câmara, o incluso pr jeto lei, o qual autoriza esta Prefeitura contratar com o Governo do Estado, o financiamento até a importancia de Cr.$ 1.616.560,00 aos c ditos de Cr.$ 4.120.510,00 e Cr.$ 1.927.162,10, para conclusão das ob do Serviço de Abastecimento de Aguas, de acordo com o orçamento elabo do pela Secretária da Viação, que acompanha o presente oficio.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelencia os meus protestos de elevada estima e distinta consideraçã

CONSTANTINO MARCOLINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

À Vossa Excelência o Senhor
Dr.Durval de Carvalho e Silva
DD.Presidente da Câmara Municipal de
P Ó M P E I A

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

85/52

P R O J E T O D E L E I

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F a z s a b e r - que a Câmara Municipal decretou e ele - promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a contratar com o Governo do Estado nos têrmos do Decreto-Lei nº 16.678 de 31 de Dez embro de 1946, o financiamento até a importancia de Cr.$ 1.616.560,00 (hum milhão,seiscentos e dezeseis mil,quinhentos esessenta cruzeiros), - suplementar aos creditos de Cr.$ 4.120.510,00 (quatro milhões cento e vinte mil,quinhentos e dez cruzeiros) e Cr.$ 1.927.162,10 (hum milhão,novecentos e vinte e sete mil,cento e sessenta e dois cruzeiros e dez centavos), destinados exclusivamente a custear a conclusão das obras do Serviço de - Abastecimento de Agua, da cidade de acordo com o projeto aprovado pela - Secretária da Viação e Obras Publicas.

A RTIGO 2º - As leis orçamentarias consignarão verbas especiais para pagamento das anuidades do financiamento a ser contratado/ que será custeado com as rendas dos próprios serviços e, subsidiariamente, com as demais rendas municipais.

§ Único - As anuidades devidas serão recolhidas em parcelas - mensais a Coletoria Estadual.

ARTIGO 3º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado de todas as clausulas e condições constantes da minuta que for adotada pelo Departamento Juridico do Estado e de modo especial as seguintes:

a) - Prazo de 40 (quarenta) anos;

b) - Juros de 9% (nove por cento), ao ano;

c) - garantia preferencial das rendas provenientes da taxa de água.

ARTIGO 4º - Para efeito da garantia mencionada na alinea"c" - do artigo anterior, será criada a taxa mensal que passará a ser arrecadada após o inicio do respectivo consumo e anualmente ajustada, as necessidades contratuais do custeio, mediante lei.

§ Único - Essa taxa que em tempo oportuno será fixada em detalhes, deverá ser calculada de forma que seu valor medio seja de Cr.$44,30 (quarenta e quatro cruzeiros e trinta centavos), por mês.

ARTIGO 5º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, nos têrmos da escritura de financiamento assinada com o Governo do Estado.

§ Ú

Parecer nº 191/52

Veio ter às mãos desta Comissão de Constituição e Justiça, para receber parecer, o presente projeto de lei nº 85/52, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre autorização à Prefeitura Municipal para contratar com o Governo do Estado o financiamento, até a importancia de Cr.$ 1.616.560,00, suplementar aos creditos de Cr.$ 4.120.510,00 e Cr.$ 1.927.162,10, destinados exclusivamente a custear a conclusão das Obras do Serviço de Abastecimento de água.

Como é de conhecimento publico, é precárissima as instalações do Serviço de Abastecimento de Agua nesta cidade, o qual, apesar de ser uma obra recem construida não vem atendendo, siquer, a 50% do consumo de agua de nossos habitantes.

Alega o Engenheiro Administrador das Obras que as obras não foram completamente concluidas por deficiência de verba, apesar de seus esforços nesse sentido, encontrando-se mesmo desembolçado de uma grande somo.

Urge, por conseguinte, sanar com urgencia as deficiêsncias da Obra, a fim de dar a esta progressista cidade o conforto que merece, uma vez que o povo já está farto de sofrer e ao mesmo tempo solucionar, em definitivo, um problema que de ha muito, vem entravando o progresso da cidade.

Reconhecemos ser honeroso o encargo que o municipio irá assumir, e consequintemente os consumidores do precioso liquido.

Como, porem, tal sacrificio se torna indispensavel, esperamos que o povo generoso, como sempre, mais uma vez saiba compriender e aceite, com resignação o presente encargo, na esperança de dias melhores.

Em tais condições somos favoravel pela aprovação do referido projeto na integra.

Sala das Sessões em 12 de Dezembro de 1.952.

O Relator

Manoel Pinto Fonseca

MANOEL PINTO FONSECA.

Sergio F. Bangim c/ restrições

§ Único - o Contrato respectivo obedecerá a minuta adotada pelo Departamento Jurídico do Estado e conterá todas as clausulas exigidas pelo Decreto-Lei nº 16.678 de 31 de Dezembro de 1946, bem como as estipuladas no contrato de financiamento com a Fazenda do Estado, relativa a - exeoução das obras.

ARTIGO 6º - As obras serão executadas sob a direção técnica do Serviço de Engenharia da Divisão Geral da Secretária da Viação e Obras Públicas em regime que melhor consulte os interesses do município.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, 27 de Novembro DE 1.952

Constantino Marcolino de Souza

CONSTANTINO MARCOLINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL.

PARECER Nº 199/52 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

SOBRE O PROJETO DE LEI 85/52 - pelo qual é solicitada autorização para suplementação de verba para o Serviço de Abastecimento de Ag

Verificou esta Comissão de Finanças que a verba inicial de Cr.$ 4.120.510,00 já foi suplementada por outro de Cr.$1.927.16

Com a suplementação ora solicitada verifica-se que o cu to da instalação do Serviço de Abastecimento de agua em Pompeia atingirá a astronomica importancia de Cr.$ 7.714.232,10. O encargo é p sadissimo para o municipio, no entanto, a conclusão das obras se i põe como uma necessidade, motivo porque esta Comissão de Finanças pronuncia favoravelmente a aprovação do Projeto lei 85/52.

Este é o nosso parecer s .m.j.

Sala das Comissões, em 15 de Dezembro de 1952

Salvador Mendes de Almeida

Salvador Mendes de Almeida

Relator

A U T O G R A F O Nº 61/52

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrate o Governo do Estado nos termos do Decreto-Lei n. 16.678 de 31 de D bro de 1946, o financiamento até a importancia de Cr.$ 1.616.560,0 milhão, seiscentos e dezesseis mil quinhentos e sessenta cruzeiros plementar aos creditos de Cr.$ 4.120.510,00 (quatro milhões,cento te mil quinhentos e dez cruzeiros) e Cr.$ 1.927.162,10 (hum milhã centos e vinte e sete mil, cento e sessenta e dois cruzeiros e des tavos), destinados exclusivamente a custear a conclusão das obras Serviço de Abastecimento de Agua, da cidade de acordo com o projet provado pela Secretaria da Viação e Obras Publicas.

ARTIGO 2º - As leis orçamentarias consignarão verbas especiais pagamento das anuidades do financiamento a ser contratado que será teado com as rendas dos proprios serviços, e, subsidiáriamente, co demais rendas municipais.

§ UNICO - As anuidades devidas serão recolhidas em parcelas m a Coletoria Estadual.

ARTIGO 3º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contr que for celebrado de todas as clausulas e condições constantes da m ta que for adotada pelo Departamento Juridico do Estado e de modo cial as seguintes:-

a) - Prazo de 40 (quarenta) anos;

b) - Juros de 9% (nove por centos) ao ano;

c) - Garantia preferencial das rendas provenientes da taxa de

ARTIGO 4º - Para efeito da garantia mencionada na alinea "c" tigo anterior, será criada a taxa mensal que passará a ser arreca apos o inicio do respectivo consumo e anualmente ajustada, as nec des contratuais do custeio, mediante lei.

§ UNICO - Essa taxa que em tempo oportuno será fixada em dat deverá ser calculada de forma que seu valor medio seja de Cr.$ 44, (quarenta e quatro cruzeiros e trinta centavos), por mes.

ARTIGO 5º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizad tratar a execução das obras, nos termos da escritura de financia assinada com o Governo do Estado.

§ UNICO - O contrato respectivo obedecerá a minuta adotada pe partamento Juridico do Estado e conterá todas as clausulas exigid Decreto-Lei 16.678 de 31 de Dezembro de 1946, bem como as extipul no contrato de financiamento com a Fazenda do Estado, relativa a ção das obras.

COPIA

ARTIGO 6º - As obras serão executadas sob a direção técnica do viço de Engenharia da Divisão Geral da Secretaria da Viação e Obras blicas em regime que melhor consulte os interesses do município.

ARTIGO 7º - Esaa lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA, 16 de Dezembro de 1952

Dr. Urval de Carvalho e Silva
PRESIDENTE

Oswaldo Borges Ferreira
1º Secretario

Yassuiko Endo
2º Secretario

Publicado e registrado nesta Secretaria em a data supra

WALDEMAR SESSO
Diretor Substº-da Secretaria

PROJETO DE LEI 85/52